

Associação Viva o Centro



Estatuto

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES | 4 |
| CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS | 5 |
| CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR | 8 |
| CAPÍTULO V DO COMITÊ EXECUTIVO | 10 |
| CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL | 13 |
| CAPÍTULO VII DOS CONSELHOS SETORIAIS | 13 |
| CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL | 13 |
| CAPÍTULO IX DO PROGRAMA DE AÇÕES LOCAIS | 16 |
| CAPÍTULO X ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO | 17 |
| CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RENDIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO | 18 |
| CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS | 18 |

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Viva o Centro, fundada em 11 de outubro de 1991, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 425 - 4º andar, Centro, CEP 01009-905.

Parágrafo Único - O exercício social terá início em 01 de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - São finalidades institucionais da Associação:

(a) contribuir para a revalorização histórica, arquitetônica e urbanística; para o desenvolvimento e aprimoramento humano e social; para a animação e efervescência cultural em todos os aspectos; para a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento das ciências e da educação, entre outras contribuições, em benefício da região central da Cidade de São Paulo (“Centro”);

(b) armazenar e divulgar dados e informações sobre o Centro;

(c) servir de canal de comunicação entre os associados e os órgãos e entidades de caráter público ou privado que tenham

responsabilidade sobre o Centro ou comunguem com os interesses da Associação;

(d) proteger, em Juízo e fora dele, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência e o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Centro;

(e) produzir, sistematizar, disponibilizar e divulgar conhecimento e informação sobre as metrópoles e os centros metropolitanos; e

(f) editar livros, revistas, jornais e outras publicações periódicas ou não.

Parágrafo Único - Para a observação e consecução desses fins, a Associação poderá, exemplificativamente:

(a) constituir e participar de associações ou sociedades; participar de órgãos, comissões, institutos e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas;

(b) contratar, fiscalizar e executar projetos técnicos e/ou executivos de natureza cultural, artística, paisagística social, científica, arquitetônica, de restauro, entre outros, de que natureza forem;

(c) celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas (nas esferas municipal, estadual e federal) ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica;

(d) distribuir gratuitamente ou não, produtos promocionais do Centro e da Associação, tais como bonés, camisetas, chaveiros, mapas, postais e outros, bem como livros e publicações periódicas ou não, produzidos com recursos próprios ou com o patrocínio de associado ou de terceiros, com renda revertida para as atividades da Associação;

(e) realizar, com recursos próprios ou por meio de patrocínio de associados ou de terceiros, cursos, palestras, conferências, seminários, congressos e congêneres,

com ou sem cobrança de taxas, com renda revertida para as atividades da Associação;

(f) prestar consultoria a associados ou a terceiros, sobre questões relativas ao Centro, com ou sem cobrança, com renda revertida para as atividades da Associação;

(g) contratar, coordenar e fiscalizar serviços de manutenção e zeladoria urbana, com recursos próprios ou por meio de patrocínio de associados ou terceiros, com renda revertida para as atividades da Associação; e

(h) disponibilizar a terceiros, associados ou não, gratuitamente ou não, o uso de equipamentos ou espaços da Associação, com renda revertida para as atividades da Associação.

mente de acordo com critérios estabelecidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembléia Geral.

2. Associados Institucionais - São as entidades de caráter representativo, institucional ou de notório interesse para a região central, públicas ou pri-

vadas, que contribuem para os objetivos da Associação através de sugestões e estudos no âmbito de sua especialidade.

3. Associados Colaboradores - São pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com a Associação financeiramente e/ou com serviços no âmbito de sua competência.

4. Associados Beneméritos - São pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições para a Associação.

5. Associados Honorários - São pessoas físicas ou jurídicas consideradas importantes para os objetivos da Associação.

6. Associados Comunitários – São as pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos Núcleos de Participação Local, a que se refere o Artigo 35 deste Estatuto, e que se fazem representar junto à Associação por meio do Núcleo de Participação Local que integram.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor estabelecerá as diversas modalidades de Associados Colaboradores e respectivas formas e valores de contribuição.

Parágrafo Segundo - Ao Associado Comunitário não será exigida qualquer contribuição financeira e sua participação num Núcleo de Participação Local se dará sempre em caráter cívico e voluntário.

Parágrafo Terceiro - Não há impedimento a que um Associado Comunitário participe da Associação também como Associado Mantenedor, Contribuinte ou Institucional.

Artigo 4º - A admissão dos Associados Mantenedores, Institucionais, Colaboradores e Comunitários dar-se-á mediante solicitação formal ao Presidente, que deliberará “ad referendum” do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A admissão de Associados Beneméritos e Honorários dar-se-á mediante indicação ao Conselho Diretor, que deliberará “ad referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 5º - Os Associados poderão se fazer representar junto à Associação por um ou mais representantes previamente indicados.

Seção II – Dos direitos e deveres dos Associados –

Artigo 6º - O Associado terá pleno gozo de seus direitos, desde que esteja em dia com as contribuições a que está obrigado.

Artigo 7º - São direitos de todos os Associados:

(a) participar das Assembléias Gerais da Associação;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Seção I – Dos Associados

Artigo 3º - A Associação terá 6 (seis) categorias de associados:

1. Associados Mantenedores - São aqueles que mantêm a Associação e as atividades por ela desenvolvidas. Os Associados Mantenedores contribuem financeira-

(b) usufruir dos direitos que lhes são assegurados por este Estatuto;

(c) apresentar sugestões ao Conselho Diretor; e

(d) retirar-se da Associação, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações com a Associação.

Parágrafo Único - Somente os Associados Mantenedores terão direito a voto nas Assembléias Gerais da Associação.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

(a) observar os preceitos deste Estatuto; e

(b) contribuir para as despesas e objetivos sociais, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 9º - O Associado que transgredir as normas deste Estatuto poderá ser excluído da Associação por deliberação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos Associados Mantenedores reunidos em Assembléia Geral, assegurado ao Associado transgressor o direito de defesa perante a Assembléia Geral.

Artigo 10º - Os Associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Estrutura e princípios da Administração da Associação

Artigo 11 - A administração da Associação será exercida pelo Conselho Diretor e pelo Comitê Executivo e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, tendo como órgãos auxiliares os Conselhos Setoriais.

Parágrafo Primeiro - A administração da Associação pautará sua atuação pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos de gestão, os órgãos da administração

deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez

por cento) das participações societárias.

Parágrafo Quarto - A Associação não remunerará, por qualquer forma os integrantes de seu Conselho Diretor, Comitê Executivo, Conselho Fiscal e Conselhos Setoriais, sendo também vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes e associados.

Parágrafo Quinto - Os dirigentes da Associação respondem pelos prejuízos que causarem à Associação, por excesso, desídia ou dolo, no desempenho de seus mandatos.

Seção II – Das Eleições

Artigo 12 - A cada 2 (dois) anos realizar-se-á Assembléia Geral da Associa-

ção para eleger o Presidente e os demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, antes da eleição, estabelecerá o número máximo de membros do Conselho Diretor a ser eleito.

Parágrafo Segundo - O registro de candidatos a Presidente e aos demais cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá ser procedido junto ao Secretário da Assembléia Geral que irá eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Caso não sejam preenchidos todos os cargos do Conselho Diretor, aplicar-se-á o disposto no Artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Seção I – Da competência e composição do Conselho Diretor

Artigo 13 – O Conselho Diretor é o órgão superior de administração da Associação e será composto por, no mínimo 10 (dez) Conselheiros, que terão os seguintes cargos:

(a) Presidente, que terá também o título de Presidente da Associação;

(b) até 3 (três) Vice-Presidentes;

(c) Secretário;

(d) Tesoureiro;

(e) Controlador; e

(f) Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor designará, dentre os Conselheiros sem designação específica, os que deve-

rão ocupar os cargos criados mas eventualmente não preenchidos na forma do Artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor designará, dentre seus membros, o substituto do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Secretário, do Tesoureiro e/ou do Controlador, em caso de afastamento temporário ou definitivo destes, sem prejuízo do disposto na alínea “e” do Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Diretor, mediante indicação do Presidente, poderá:

(a) convidar pessoas de notória competência e representatividade para integrar o Conselho Diretor em caso de vacância de cargos no Conselho Diretor e/ou até que se complete o limite máximo de Conselheiros estabelecido pela Assembléia Geral, conforme Artigo 12 deste Estatuto;

(b) convidar pessoas de notória competência e representatividade para, na condição de Conselheiro Setorial, colaborar com a Associação integrando os Conselhos Setoriais a que se refere o Artigo 24 deste Estatuto; e

(c) atribuir outros cargos a Conselheiros até então sem designação específica.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros com designação específica constituem o Comitê Executivo da Associação, e tem

suas competências estabelecidas no Capítulo V deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros com designação específica poderão renunciar aos encargos específicos que lhes foram conferidos pela Assembléia Geral e/ou pelo Conselho Diretor e permanecer no Conselho Diretor como Conselheiro sem designação específica.

Parágrafo Sexto – Compete aos Conselheiros sem designação específica (i) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, trazendo os assuntos que entenderem pertinentes, opinando, discutindo e votando, além de (ii) exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Diretor e/ou pelo Presidente.

Artigo 14 - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselheiro admitido na forma da alínea “a” do Parágrafo Terceiro do Artigo 13 deste Estatuto encerrar-se-á com o mandato do Conselho Diretor que o admitiu.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo no disposto no Parágrafo Primeiro acima, até que a Assembléia Geral eleja novo Conselho Diretor, os membros do Conselho Diretor cujos mandatos expiraram permanecerão no pleno exercício de seus cargos.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos Conselheiros Setoriais encerrar-se-á com o mandato do Presidente que os indicou ou, antecipadamente, por decisão do Conselho Diretor.

Seção II – Das Reuniões do Conselho Diretor

Artigo 15 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente ao atendimento das atividades sociais, cabendo-lhe regulamentar o disposto neste Estatuto, estabelecer delegação de poderes ao Comitê Executivo, e decidir sobre os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Civil Brasileiro e a legislação pertinente à espécie. As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos seus membros, quando presente o Presidente ou, na ausência deste, de, pelo menos, metade mais um de seus membros, desprezadas as frações em ambos os casos.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho Diretor lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretor deverá apresentar à Assembléia Geral, reunida ordinariamente, Relatório, Balanço e Demonstração da Conta de Receitas e Despesas, relativos ao exercício anterior.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ EXECUTIVO

Seção I – Da composição do Comitê Executivo

Artigo 16 - O Comitê Executivo é o órgão gerencial da Associação e será composto do Presidente da Associação, dos Vice-Presidentes, do Secretário, do Tesoureiro, do Controlador e dos demais Conselheiros que receberem designação específica, nos termos do Artigo 13 deste Estatuto.

Seção II – Das competências dos integrantes do Comitê Executivo

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

(a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

(b) convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo;

(c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas, entidades públicas, paraestatais ou autárquicas e entidades de direito privado;

(d) constituir procuradores, em conjunto com outro membro do Comitê Executivo, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;

(e) indicar o Vice-Presidente que o substituirá na Presidência, no caso de afastamento temporário;

(f) indicar um dos Conselheiros para substituir ou completar o mandato do Conselheiro membro do Comitê Executivo temporária ou definitivamente afastado ou ausente;

(g) zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;

(h) abrir e movimentar contas bancárias com assinatura conjunta com o Tesoureiro ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

(i) praticar todos os atos administrativos e de direito, necessários ou convenientes às finalidades da Associação e à sua administração;

(j) assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, contratos de interesse da Associação e quaisquer outros documentos que impliquem obrigação financeira para a Associação;

(k) assinar a correspondência dirigida a

autoridades e outras instituições em nível de Presidência;

(l) emitir o voto de desempate nas reuniões que presidir;

(m) assinar correspondências, avisos e circulares; e

(n) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativa de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 18 - Compete aos Vice-Presidentes:

(a) substituir o Presidente em suas eventuais ausências, quando designados pelo mesmo;

(b) constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes; e

(c) comparecer às reuniões do Conselho Diretor e exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por este e/ou pelo Presidente.

Artigo 19 - Compete ao Secretário:

(a) elaborar as atas das Reuniões do Conselho Diretor e do Comitê Executivo;

(b) constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes; e

(c) auxiliar o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum, sem prejuízo de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor e/ou pelo Presidente.

Artigo 20 - Compete ao Tesoureiro:

(a) zelar pelos recursos da Associação;

(b) zelar pela correção dos recebimentos e pagamentos de responsabilidade da Associação;

(c) constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;

(d) juntamente com o Presidente ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, assinar os cheques emitidos pela Associação e endossar títulos para resgate;

(e) abrir e movimentar contas bancárias com assinatura conjunta com o Presidente ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

(f) assinar, juntamente com o Presidente ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, contratos de interesse da Associação

e quaisquer outros documentos que impliquem obrigação financeira para a Associação; e

(g) manter permanentemente atualizado o controle do fluxo de caixa da Associação.

Artigo 21 - Compete ao Controlador:

(a) zelar pelo patrimônio da Associação;

(b) constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;

(c) manter sob sua responsabilidade os livros contábeis da Associação, com estrita observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e

(d) manter a escrituração financeira e fiscal da Associação, diligenciando para a confecção em tempo hábil de toda a documentação contábil da Associação, especialmente o Relatório Anual de Execução de Atividades, Demonstração de Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, Demonstração de Mutações do Patrimônio Social e, caso necessário, Notas Explicativas, balancetes, extratos de contas, inventários e relatórios afins.

Parágrafo Único - Para a realização dessas atividades o Controlador, juntamente com o Presidente, poderá contratar

escritório especializado em contabilidade.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) Conselheiros Fiscais, com ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelo Conselho Diretor e pelo Comitê Executivo, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Artigo 23 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições. Parágrafo Único – Até que a Assembléia Geral eleja novo Conselho Fiscal, os membros do Conselho Fiscal cujos mandatos expiraram permanecerão no pleno exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VII – DOS CONSELHOS SETORIAIS

Artigo 24 – Os Conselhos Setoriais são órgãos auxiliares do Conselho Diretor e se destinam a propiciar a participação ativa dos Associados no encaminhamento dos assuntos de interesse dos mesmos e da Associação. Os Conselhos Setoriais serão formados por decisão do Conselho Diretor de acordo com o assunto a ser tratado.

serão designados pelo Conselho Diretor, que estabelecerá a forma do seu funcionamento.

Parágrafo Segundo - Os Presidentes dos Conselhos Setoriais poderão participar das reuniões do Conselho Diretor como convidados especiais sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos Conselhos Setoriais e seus presidentes

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I – Das competências da Assembléia Geral

gão deliberativo máximo da Associação, tendo poderes para deliberar sobre todas as matérias de interesse social. A Assembléia Geral será constituída por todos os

Artigo 25 - A Assembléia Geral é o ór-

Associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado Mantenedor terá direito a um número de votos proporcional à sua contribuição para com a Associação nos 6 (seis) meses anteriores ao mês de realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Somente poderão estar presentes à Assembléia Geral e votar os Associados Mantenedores que estiverem quites com a Associação até 7 (sete) dias antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os Associados poderão se fazer representar na Assembléia Geral por seus representantes previamente indicados nos termos do Artigo 5º deste Estatuto ou por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 26 - É de competência da Assembléia Geral:

(a) eleger, a cada dois anos, o Presidente e os demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, dando posse imediata aos eleitos;

(b) destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a qualquer tempo;

(c) examinar e votar o orçamento social elaborado pelo Conselho Diretor para o exercício social seguinte;

(d) discutir e aprovar o relatório e as contas do Conselho Diretor;

(e) analisar os critérios e deliberar sobre a admissão de Associados Honorários e Beneméritos;

(f) discutir e deliberar acerca da aplicação de penalidades na ocorrência do exposto no Parágrafo Quinto do Artigo 11 deste Estatuto; e

(g) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse social constantes da pauta.

Parágrafo Único – A destituição de qualquer dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como a aplicação de quaisquer penalidades conforme alínea “f” do *caput*, somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Mantenedores presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados Mantenedores.

Seção II – Da convocação da Assembléia Geral

Artigo 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, convocada pelo Presidente da Associação.

Artigo 28 - A Assembléia Geral poderá ser extraordinariamente convocada:

- (a) pelo Presidente da Associação;
- (b) pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- (c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; e/ou
- (d) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 29 - A Assembléia Geral será convocada através de edital de convocação afixado na sede da Associação e divulgado no *site* da Associação, cuja cópia será enviada por meio de correio eletrônico a todos os Associados cujos endereços eletrônicos estejam cadastrados na Associação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando a ordem do dia, data, hora e local. Os Associados Mantenedores serão também convocados por carta registrada ou protocolada, telegrama ou fax, observada a mesma antecedência.

Seção III – Dos procedimentos da Assembléia Geral

Artigo 30 - Nas reuniões da Assembléia Geral será observada a seguinte ordem de trabalho:

- (a) escolha, pelos Associados Mantenedores presentes, de um presidente para a Assembléia Geral, no caso de ausência do Presidente da Associação ou de Vice-Presidente designado para substituí-lo e observado o disposto no Parágrafo Pri-

- meiro do Artigo 40 deste Estatuto;
- (b) abertura da sessão pelo presidente da Assembléia Geral;
- (c) escolha, pelo presidente da Assembléia, de um ou dois secretários para a reunião;
- (d) leitura da convocação;
- (e) discussão e votação da ordem do dia; e
- (f) lavratura, leitura, discussão e votação da ata da reunião.

Artigo 31 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação ou na sua ausência pelo Vice-Presidente designado para substituí-lo ou na ausência de ambos pelo que, para tanto, for eleito pelos Associados Mantenedores presentes.

Artigo 32 - Das reuniões da Assembléia Geral lavrar-se-ão atas em livros próprios.

Seção IV – Dos quoruns de instalação e deliberação da Assembléia Geral

Artigo 33 - Ressalvados os dispositivos em contrário, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Mantenedores, na hora estabelecida no instrumento de convocação e, em segunda convocação, 1/2

(meia) hora após, com qualquer número.

Artigo 34 - Ressalvados os dispositivos

em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Mantenedores presentes, não computados os votos em branco.

CAPÍTULO IX – DO PROGRAMA DE AÇÕES LOCAIS

Artigo 35 - A Associação manterá um programa especial de ações, suporte logístico, operacional, educacional e de informática, denominado Programa de Ações Locais, destinado a estimular o exercício da cidadania e da solidariedade, por meio da organização da comunidade de cada microrregião do Centro de São Paulo para a participação comunitária e voluntária em programas, projetos e ações de natureza cultural, social, beneficente, humanitária, ambiental, educacional, esportiva, judicial e outras, de âmbito local, visando aprimorar a qualidade de vida dos moradores, usuários e freqüentadores dessas microrregiões, vedada qualquer atuação de caráter político-partidária ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste artigo, a Associação definirá áreas no Centro de São Paulo, as microrregiões, em cada uma das quais estimulará a organização de um Núcleo de Participação Local, que reunirá pessoas físicas e jurídicas estabelecidas nessas áreas.

Parágrafo Segundo - Os Núcleos de Participação Local, que se organizarão, se regerão e se farão representar junto à As-

sociação, nos termos do Regimento Padrão das Ações Locais, estabelecido pela Associação, não terão caráter formal e não representarão e nem se expressarão em nome da Associação, não podendo, em nenhuma circunstância, assumir compromissos econômicos ou financeiros perante terceiros.

Parágrafo Terceiro - Anualmente, a Associação convocará os integrantes dos Núcleos de Participação Local para, em eleições gerais e simultâneas, elegerem os dirigentes dos respectivos Núcleos de Participação Local.

Parágrafo Quarto - As eleições gerais para os dirigentes dos Núcleos de Participação Local serão regidas por Regulamento Eleitoral estabelecido, anualmente, pela Associação.

Parágrafo Quinto - Os dirigentes eleitos tomarão posse após assinar um Termo de Compromisso de Gestão estabelecido anualmente pela Associação, comprometendo-se a respeitar o Regimento Padrão das Ações Locais, a que se refere o Parágrafo Segundo, acima, e todas as demais estipulações constantes do Termo de Compromisso de Gestão.

CAPÍTULO X - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 36 - Para reforma do presente Estatuto, convocar-se-á a Assembléia Geral especialmente para tal fim, que, reunida em primeira ou segunda convocação, deverá contar com a presença de Associados Mantenedores que tenham contribuído com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das contribuições recebidas pela Associação dos Associados Mantenedores nos 6 (seis) meses anteriores ao mês de realização da Assembléia. As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Mantenedores presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Caso não haja comparecimento do número mínimo de Associados Mantenedores estabelecido no caput deste Artigo, em primeira e segunda convocações, a reforma do Estatuto poderá ser deliberada pela Assembléia Geral reunida em terceira convocação, que ocorrerá no mínimo 7 (sete) dias após a segunda convocação, com qualquer número de Associados Mantenedores.

Artigo 37 - A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com o comparecimento de Associados Mantenedores que tenham contribuído com pelo menos 80% (oitenta

por cento) das contribuições recebidas pela Associação dos Associados Mantenedores nos 6 (seis) meses anteriores ao mês de realização da Assembléia. A deliberação deverá ter a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Mantenedores presentes à Assembléia Geral.

Artigo 38 - Em caso de dissolução da Associação, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma associação ou entidade sem fins lucrativos congênere, sediada no território nacional, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RENDIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39 - Constituem o patrimônio da Associação seus bens e direitos, bem como contribuições, doações ou quaisquer outros recursos concedidos à Associação.

Parágrafo Único – A Associação poderá aplicar seus recursos com a finalidade de aumentar o seu patrimônio, visando utilizar os resultados assim obtidos no alcance do seu objetivo social.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Fica conferido ao primeiro presidente da Associação o título de Presidente Fundador.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente Fundador presidir a Assembléia Geral em que estiver presente.

Parágrafo Segundo - Aplica-se ao Presidente Fundador o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 11 deste Estatuto.

O Estatuto da Associação Viva o Centro foi aprovado em 11/10/91 e registrado em 12/11/91 no 4º Registro de Títulos e Documentos (Cartório Medeiros - Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo) sob o nº 234.681/91 do livro "A" - Pessoas Jurídicas. Sua última alteração ocorreu em 14/12/07 registrada em 02/01/08, sob o nº 541517.

Entidade declarada Utilidade Pública:

- Municipal - decreto nº 37.747, de 08/12/98*
- Estadual - decreto nº 44.256 de 16/09/99*
- Federal - decreto de 9 de março de 2000 (DOU 10/03/2000)*



Associação Viva o Centro

Rua Líbero Badaró, 425, 4º and.,
Centro - São Paulo, CEP 01009-905

Tel: (011) 3556-8999, Fax: (011) 3556-8980

www.vivaocentro.org.br